

DECRETO N.º 51.757, DE 5 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre alteração da taxa de beneficiamento de algodão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O algodão proveniente dos campos básicos de cooperação, mantidos pelo Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura e beneficiado em suas instalações, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por arroba de fibra beneficiada, além da retenção do "linter" pelo Instituto.

Artigo 2.º — O produto da taxa referida ao artigo anterior, será recolhido ao "Fundo de Pesquisas" do Instituto Agronômico, para utilização nos próprios serviços de beneficiamento de algodão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.759, DE 5 DE MAIO DE 1969

Dá denominação de "Professor José Augusto Leite Franco" e "Professor Octaviano de Mello" a estabelecimentos de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o desenvolvimento cultural, social e econômico dos municípios, depende, em grande parte, da dedicação e esforço dos professores de qualquer grau;

Considerando que nesse caso se encontra o Município de Santo André, através da personalidade de dois de seus mestres;

Considerando que José Augusto Leite Franco, foi pioneiro do ensino naquela região, contribuindo em muito para o desenvolvimento do município e que Octaviano de Mello, também destacou-se como autor didático e jornalista, tornando-se ambas figuras inesquecíveis entre os habitantes daquela cidade;

Considerando, por fim, que a lembrança desses mestres deve ser perpetuada através das denominações que ora se dá a estabelecimentos de ensino da região, para que sirvam de exemplo às gerações estudantis do operoso município;

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Grupo Escolar "Professor José Augusto Leite Franco" e Grupo Escolar "Professor Octaviano de Mello", respectivamente, os Grupos Escolares do Parque Erasmo Assunção e do Jardim Estela, ambos de Santo André.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.759, DE 5 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre as divisas dos Distritos Policiais de Santos, criadas pelo Decreto-lei n.º 45, de 18 de abril de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 45, de 18 de abril de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas dos Distritos Policiais do Município de Santos passam a ser as que acompanham este decreto.

Artigo 2.º — Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a aspectos particulares das divisas entre os Distritos serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DIVISAS DO 1.º DISTRITO POLICIAL — CENTRO

Começa na confluência da Avenida Nilo Peçanha e Rua Joaquim Távora, no sopé do Morro Jabaquara, seguindo pela Rua Joaquim Távora até a Rua Cincinato Braga, por esta continuando e depois derivando, direção Oeste, contornando as dependências da A. A. Portuguesa até a Avenida Rangel Pestana (Vila Matias) e por esta até a Rua Braz Cubas, pela qual continua até a Praça José Bonifácio, esquina da Rua São Francisco, daí, em direção Oeste, contorna a Praça José Bonifácio até o cruzamento com a Rua Senador Feijó, seguindo por esta, rumo Norte, até o cais, e daí, desde o Armazém 5 da Cia. Docas de Santos, inclusive, segue direção Oeste, até o desagudouro do Rio Saboó, no Largo de Santa Rita; pelo curso do Rio Saboó, segue em direção do Cemitério do Saboó pela Rua Pio XII e, desse ponto na direção do projetado túnel do Jabaquara, entre os Morros São Bento e Nova Cintra, até a Rua Contorno, seguindo pelo sopé deste último Morro e depois do Morro Jabaquara até o encontro da Avenida Nilo Peçanha e Rua Joaquim Távora. As ruas, avenidas e logradouros do perímetro acima, nas divisas com os 2.º, 4.º e 5.º Distritos, estão excluídas da jurisdição do 1.º Distrito Policial e integram a área daquelas outras Delegacias confinantes.

DIVISAS DO 2.º DISTRITO POLICIAL — MARAPÉ

Começa na Avenida Vicente de Carvalho, a partir da confluência com a Avenida Washington Luiz, prosseguindo pela Avenida Presidente Wilson (Bairro Gonzaga) vai até a altura do prédio de n.º 270 (Bairro José Menino) derivando daí pela Rua Monteiro Lobato e compreendendo, nessa área as Ruas Pedro Borges Gonçalves, Cel. Cândido Gomes, Euclides de Campos, que terminam na Rua Princesa Izabel (esta inteiramente divisora e pertencente ao território de São Vicente); continuando pela Rua Alvaro de Carvalho em toda sua extensão a partir do cruzamento com o leito da E. F. Sorocabana e, daí, em linha reta, direção NNE até o cume do Morro Cutupé (Divisa Oficial entre Santos

e São Vicente, Lei n.º 1972 de 26-8-1967); do Cimo do Morro Cutupé, em linha reta, na direção Oeste, até atingir a Rua D. Duarte Leopoldo e Silva (Marapé) deste ponto vai toda a Avenida Nilo Peçanha até encontrar o sopé do Morro do Jabaquara, que é contornado até alcançar a Rua Joaquim Távora, seguindo por esta até a Avenida Pinheiro Machado, envolvendo e compreendendo, antes, nesse trecho, toda a área da A. A. Portuguesa inclusive e adjacente Praça Dutra Vaz; prosseguindo pela Avenida Pinheiro Machado até a Avenida Rangel Pestana até a confluência com a Rua Braz Cubas e daí, em direção Sul, pela Avenida Washington Luiz até o ponto inicial deste perímetro, ou seja o cruzamento com a Avenida Vicente de Carvalho. As ruas, avenidas e logradouros do perímetro acima nas divisas com o município de São Vicente e com o 1.º Distrito Policial integram a área deste 2.º Distrito Policial — Marapé.

DIVISA DO 3.º DISTRITO POLICIAL — MACUCO

Começa na confluência da Avenida Washington Luiz e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, prosseguindo por esta, em toda a sua extensão até o Estuário; deste ponto, seguindo em direção Sul, por todo o contorno Santista do Estuário até a Avenida Saldanha da Gama (Ponta da Praia), continuando em toda a sua extensão, prosseguindo depois pela Avenida Bartolomeu de Gusmão até atingir a Avenida Vicente de Carvalho, e por esta segue até o cruzamento com a Avenida Washington Luiz, pela qual continua, rumo Norte, até o encontro da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, ponto inicial deste perímetro. As ruas, avenidas e logradouros na divisa com o 2.º e 4.º Distritos Policiais pertencem ao território deste 3.º Distrito Policial.

DIVISAS DO 4.º DISTRITO POLICIAL — PAQUETA

Começa à margem do estuário, onde se inicia a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, prosseguindo por esta até atingir a Avenida Washington Luiz, pela qual prossegue este perímetro, rumo Norte, continuando pela Rua Braz Cubas até a Praça José Bonifácio, que contorna e abrange por inteiro, para continuar depois pela Rua Senador Feijó, direção Norte, até o armazém n.º 5, da C.D.S., exclusiva, e daí, derivando para Leste, desde o armazém 6, por toda a faixa portuária, até atingir o ponto inicial da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, às margens do Estuário. As ruas, avenidas e logradouros deste perímetro, nas divisas com os 1.º e 2.º Distritos, pertencem a área deste 4.º Distrito Policial.

DIVISAS DO 5.º DISTRITO POLICIAL — AREIA BRANCA

Começa no desagudouro do Rio Saboó, ao Largo de Santa Rita, por toda extensão do Estuário, rumo Leste, até o Rio Casqueiro, seguindo pelo meio deste até a confluência com os Rios São Jorge e dos Bugres descendo por este, contornando o bairro Rádio Clube até o ponto em que atinge a Avenida Francisco da Costa Pires, e por esta, em direção Oeste, o cume do Morro Cutupé, de onde inflete, em linha reta até a Rua D. Duarte Leopoldo e Silva, prosseguindo por esta até encontrar o sopé do Morro Jabaquara, que é contornado, continuando pelas faldas do Morro Nova Cintra, a seguir pelo sopé do Morro São Bento até a Rua Contorno e daí, em direção NNE, entre os Morros São Bento e Nova Cintra, segue em linha reta ao longo do projetado túnel do Jabaquara até a Rua Pio XII, ao lado do Cemitério do Saboó e, desse ponto, em direção ao estuário, pelo curso do rio Saboó até o seu desagudouro ao Largo de Santa Rita. Todas as ruas, avenidas e logradouros das divisas do perímetro acima com o 1.º Distrito integram o território deste 5.º Distrito Policial.

DECRETO N.º 51.760, DE 5 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a receber, por transferência definitiva, materiais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a autorização da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, constante do processo n.º RG-6.991-68,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual autorizado a receber, por transferência definitiva, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, os seguintes materiais:

- 60 arquivos de aço de 4 gavetas;
- 15 arquivos de aço simples, para fichas;
- 7 mesas de 7 gavetas;
- 1 mesa de 6 gavetas;
- 21 mesas de 4 gavetas;
- 168 mesas de 3 gavetas;
- 2 mesas de 2 gavetas;
- 127 cadeiras simples, de madeira;
- 216 poltronas tipo chefia, com espaldar de madeira;
- 22 poltronas tipo chefia, com espaldar estofado;
- 22 mesas para telefone;
- 18 armários de madeira, sendo 3 de 3 corpos;
- 6 mesas para reuniões;
- 15 ventiladores com pedestal, necessitando de reparos;
- 49 mesas para máquina de escrever.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e

Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.725, DE 25 DE ABRIL DE 1969

Approva Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Agricultura

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º —

3.1.4.0 — Encargos Diversos NCr\$ 491.487,00

Leia-se:

Artigo 2.º —

3.1.4.0 — Encargos Diversos NCr\$ 49.140,00

Palácio do Governo

Decretos de 5 do corrente

Dispensando, a pedido, o 1.º Tenente PM Ariovaldo Bonjorno, de Membro da Comissão de Veículos Oficiais e nomear na vaga decorrente, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto 49164, de 29-XII-1967, sem prejuízo de suas funções normais, o 1.º Tenente PM José Roberto Zanni, da Força Pública do Estado de São Paulo, Membro da Comissão de Veículos Oficiais, da Casa Militar.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968):

a partir de 9 de abril de 1969, o afastamento da sra. Maria Aparecida Prado, Escriituriária-Assistente de Administração, referência "34", do Quadro da Casa Civil, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargo, prestar serviços

junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 1969;

o afastamento de dna. Wilma Loureiro Braga, Escriituriária-Assistente de Administração, referência "41", QSSOP-PP-III, do Departamento de Administração da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Administração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, a partir da presente data e até 31 de dezembro de 1971, guardadas as condições estabelecidas no processo n.º GE — 511-69.

Despacho do Governador, de 5 do corrente

No proc. GG. 44-63, em que Alvaro Pires da Costa interpõe recurso pleiteando o enquadramento de seus proventos na referência "78", nos termos do que dispõe o artigo 11 da Lei n.º 6.706-62: "O requerente esgotou a instância administrativa, não lhe cabendo mais qualquer direito de pleitear. Em consequência, face ao parecer do Servi-

ço de Assistência Jurídica, que adoto, indefiro, de plano, o recurso de fls. 91-94, com fundamento no disposto no artigo 239, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968)".

No proc. GG. 1.078-68, sobre Concorrência Pública para a confecção de uniforme para servidores da Casa Civil: "Nos termos da proposta do Secretário de Estado-Chefe

da Casa Civil, anulo a Concorrência Pública n.º 2-69, por consultar a presente decisão o interesse público, ficando desde já autorizada a execução do serviço através da Divisão de Material da Secretaria da Segurança Pública".

No proc. GG. 477-69, sobre dispensa de licitação para a aquisição de material para o Palácio dos Bandeirantes: "De acordo com a proposta do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil".

No proc. GG. 943-69 c/ aps. 28.197-68-SSOP, sobre dispensa de licitação: "À vista da manifestação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 28.197-68-DAE — fls. 34) e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, autorizo a aquisição do equipamento diretamente da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas "COMAC", desde que mantidos os preços constantes de sua proposta, observadas as normas legais e regulamentares, notadamente as disposições contidas no Decreto-lei Federal n.º 200-67 (artigo 126, § 2.º, letra "d")".

AOS SRs. ASSINANTES
O "Diário Oficial" recomenda
aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.